



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de publicações oficiais do município

Bozano-RS 09/02/2021

Carla Luiza Peruffatto
Carla Luiza Peruffatto CPF 015.794.470-07
Agente Administrativo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 4/2021

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDIMENTO PSQUIÁTRICO E HOSPEDAGEM, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A SOCIEDADE CIVIL CRISTO REY RESIDENCIAL TERAPÊUTICO LTDA - ME."

MUNICÍPIO DE BOZANO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.216.419/0001-36, sediado administrativamente na Avenida Silvio Frederico Ceccato, nº 518, neste ato, representado pelo Prefeito, Senhor RENATO LUIS CASAGRANDE, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE** e, a Sociedade Civil **CRISTO REY RESIDENCIAL TERAPÊUTICO LTDA-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.019.975/0001-67, com sede na RS 153, nº 1085, Bairro Santa Marta, no Município de Passo Fundo/RS, neste ato representada por seu sócio proprietário Aldriani Ross, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Antônio Araújo, 510, Apartamento 501, Vila Annes, na cidade de Passo Fundo/RS, inscrito no CPF nº 000.988.980-94 e RG nº 1080835497, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente contrato a hospedagem e o atendimento psiquiátrico para uma pessoa residente no Município de Bozano, conforme as necessidades e orientações constantes em diagnóstico médico.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** colocará suas instalações, bem como todos seus profissionais e técnicos administrativos à disposição da pessoa encaminhada pelo **CONTRATANTE**, mediante o fornecimento de hospedagem e atendimento psiquiátrico de forma ininterrupta, durante o período de vigência deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Compete à **CONTRATADA** assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em razão de eventual irregularidade.

3.2 A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

3.3 A **CONTRATADA** obriga-se a manter informado o **CONTRATANTE** de quaisquer ocorrências envolvendo o paciente, inclusive contra sua integridade física e mental, permitindo acompanhamento e fiscalização do contrato pela Assistente Social do Município.

5 
Angélica



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

3.4 Compete, igualmente à CONTRATADA, responder pela guarda e integridade física e psíquica do hóspede durante o período em que estiver sob os seus cuidados.

3.4.1 A CONTRATADA solicitará por meio de ofício ao CONTRATANTE todas as necessidades pessoais do paciente por ocasião da hospedagem durante a contratação, garantindo direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E PAGAMENTO

4.1 Pela execução dos serviços prestados ao paciente abrigado, o CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, o valor total de **R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais)** até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente à prestação dos serviços.

4.1.1 O preço mensal a ser pago corresponde a R\$ 3.850,00, sendo R\$ 2.750,00 pagos pelo Município e R\$ 1.100,00 deduzidos do cartão benefício do hóspede.

4.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2021:

Órgão	08 – Secretaria de Assistência Social
Projeto/Atividade	2.069 – Assistência Social Especial
Elemento despesa	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O presente Contrato será por prazo determinado, com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021, facultada a sua prorrogação, à critério da Administração, em conformidade com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

7.1 Constitui obrigação do CONTRATANTE encaminhar à CONTRATADA mediante prévio contato, somente a pessoa que necessita de hospedagem e atendimento psiquiátrico, levando em consideração as possibilidades físicas e vagas disponibilizadas.

7.1.1 Na aceitação, os hospedes portarão uma autorização por escrito, ou acompanhamento de responsável do CONTRATANTE e de responsabilidade familiar, conforme a vaga disponibilizada, fazendo-se acompanhar da documentação exigida.

7.2 O CONTRATANTE deve garantir o fornecimento de material de higiene pessoal, medicamentos e itens pessoais, bem como, a quantidade suficiente de fraldas que por ventura o paciente precisar usar, quinzenalmente ou mensalmente.


Angela



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

7.2.1 Os medicamentos indicados ao paciente serão administrados pela CONTRATADA, rigorosamente, no horário indicado na prescrição médica.

7.3 O CONTRATANTE garantirá o acompanhamento de familiares (responsáveis) e/ou cuidadores ao paciente, no caso de NECESSITAR DE HOSPITALIZAÇÃO/INTERNAÇÃO, cabendo à CONTRATADA o acompanhamento até o primeiro socorro, obrigando-se a realizar a hospitalização e avisar a Assistência Social e/ou familiares.

7.3.1 Em caso de o hospede necessitar de acompanhamento de terceiros em caso de hospitalização, a CONTRATADA deverá solicitar autorização do CONTRATANTE e/ou familiares para providenciar o devido acompanhamento durante toda a hospitalização.

7.3.1.1 Os valores eventualmente despendidos pela CONTRATADA para garantir a hospitalização serão ressarcidos integralmente, mediante apresentação dos recibos de pagamentos.

7.3.2 As despesas advindas no caso de o hóspede vir a óbito, serão de responsabilidade exclusiva do hóspede/familiares.

7.3.3 Eventuais prejuízos ou danos materiais causados pelo paciente à CONTRATADA, serão ressarcidos após a devida comprovação mediante instauração de procedimento administrativo especial.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando a CONTRATADA sujeita à incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor estimado total, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Bozano pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93).

8.2 Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços ou descumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.

8.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja a CONTRATADA assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – VINCULAÇÃO

O presente contrato encontra-se vinculado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 1/2021, instruído na seara interna do CONTRATANTE, com fundamento no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518 - Fone (55) 3643.2004 - 3643.2107
CEP 98733-000 - BOZANO - RS CNPJ 04.216.419/0001-36



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada pelas partes, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos, dispensados as testemunhas.

Bozano/RS, 7 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Ângela Zampieri
Nome: Ângela Luiza Zampieri
CPF: 036.325.140-54

2) Samuel Sigort
Nome:
CPF: 011.327.820-90

Registre-se e publique-se.